

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA)
EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,
DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA
COMBIO ENERGIA S.A.**

entre

COMBIO ENERGIA S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
18 de maio de 2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA COMBIO ENERGIA S.A.

O presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ComBio Energia S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”) é celebrado nesta data pelas seguintes partes (“Partes”):

I. Como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (“Debêntures”):

COMBIO ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.376.555/0001-96, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 3º Andar, Conjuntos 31 a 36, Pinheiros, CEP 05.416-000, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) nº 35300358813 (“Emissora”), neste ato representada na forma de seu estatuto social; e

II. Como agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

E será regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições.

1 AUTORIZAÇÕES

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 18 de maio de 2026 (“Aprovação Societária”), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** as condições da emissão objeto desta Escritura de Emissão (“Emissão”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), e do no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”),

inclusive no que diz respeito à constituição da Garantia (conforme definida abaixo); **(ii)** a cessão fiduciária de direitos creditórios de titularidade da Emissora e de conta vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo); **(iii)** as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”); **(iv)** a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição da Garantia, bem como celebrar todos os documentos necessários para registro das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), incluindo, mas sem limitação, a negociação e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos e desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(v)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria e/ou procuradores da Emissora com relação aos itens acima.

2 REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

(i) Registro na CVM. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(a)** de valor mobiliário representativo de dívida; **(b)** destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); e **(c)** cujo emissor não está registrado como emissor de valores mobiliários perante a CVM.

(ii) Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). A Oferta será objeto de registro na ANBIMA, pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024, e dos artigos 15 e seguintes das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025, ambos expedidos pela ANBIMA (em conjunto, “Normativos ANBIMA”), por se tratar de oferta pública de debêntures, no prazo de até 07 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, a ser realizado nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

(iii) Arquivamento na JUCESP e Divulgação da Ata da Aprovação Societária. A Aprovação Societária será arquivada perante a JUCESP. A Emissora deverá **(a)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização de qualquer ato societário que seja relacionado à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures, realizar os respectivos protocolos para arquivamento na JUCESP; **(b)** obter os registros em até 30 (trinta) dias contados da realização de qualquer ato societário que seja relacionado à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures, podendo tal prazo ser prorrogado, por iguais períodos, em caso de demora na análise dos atos societários por parte da JUCESP e/ou exigências formuladas pela JUCESP, desde que tais exigências sejam devidamente atendidas pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento das respectivas exigências; e **(c)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo arquivamento, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato “.pdf”), com certificação digital, contendo a chancela de registro da JUCESP. Nos termos do artigo 89, inciso VIII, da Resolução CVM 160, salvo haja determinação diversa por Autoridade (conforme abaixo definido) competente, inclusive da CVM e/ou do Poder Executivo, a ata da Aprovação Societária será **(a)** disponibilizada na rede mundial de computadores da Emissora (https://combio.com.br/pt_br/investidores/#) (“Website da Emissora”); e **(b)** enviado pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM (“Empresas.NET”), em até 7 (sete) Dias Úteis contados **(a)** da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico da CVM; ou **(b)** da data da realização da Aprovação Societária, caso a Emissora já possua acesso ao sistema eletrônico da CVM (em conjunto, os “Meios de Divulgação”).

(iv) Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos. Nos termos do artigo 89, inciso IX, da Resolução CVM 160, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados nos Meios de Divulgação.

(v) Constituição da Garantia. Nos termos da Cláusula 6.22 abaixo, a Garantia será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual deverá ser apresentado pela Emissora, às suas custas e expensas exclusivas, para protocolo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente (“RTD”) e devidamente registrado nos prazos e termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

(vi) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica. As Debêntures serão depositadas para **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. Não obstante, observada a obrigação da

Emissora de cumprir com o disposto no artigo 89 da Resolução CVM 160, nos termos da Cláusula 7.1(xxiii) abaixo, as Debêntures somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1 De acordo com o artigo 3º de seu Estatuto Social, a Emissora tem como objeto social **(i)** compra, venda e industrialização de biomassa e de vapor; **(ii)** plantio, cultivo e/ou exploração de florestas, especialmente de eucalipto, pinus, acácia e bambu, em terras próprias e/ou arrendadas, com a finalidade de produção de madeira em toras e cavacos; **(iii)** coleta, manuseio e gestão de resíduos florestais; **(iv)** aquisição de meios para a produção de biomassa; **(v)** prestação de serviço em ativos industriais de terceiros com a finalidade de produção de biomassa; **(vi)** prestação de serviço em ativos industriais de terceiros com a finalidade de geração de energia térmica e/ou elétrica; **(vii)** prestação de serviços de consultoria ambiental; **(viii)** compra e venda de créditos de carbono, prestação de serviços de consultoria relacionados ao mercado de crédito de carbono; **(ix)** locação ou arrendamento de máquinas e equipamentos industriais com ou sem fornecimento de mão de obra pra operação dos equipamentos; **(x)** aluguel de equipamentos biodigestores com ou sem fornecimento de mão de obra; **(xi)** aluguel de equipamentos de eficiência energética com ou sem fornecimento de mão de obra; **(xii)** transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual; **(xiii)** depósito de mercadorias; **(xiv)** serviço de engenharia; **(xv)** análises laboratoriais; e **(xvi)** participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista.

4 DESTINAÇÃO DE RECURSOS

4.1 Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para investimento e financiamento futuro do projeto descrito e caracterizado no **ANEXO I** desta Escritura de Emissão (“Projeto”), no prazo estabelecido na Cláusula 6.10.7 abaixo. O Projeto se enquadra nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda (“MF”) nº 964, de 11 de junho de 2024, conforme em vigor (“Portaria MF 964”) da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024, conforme em vigor (“Lei 14.995”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que o Projeto não se enquadra nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atende às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º, da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme a categoria de linhas elegíveis denominada “*Energia renovável e eficiência energética*”, que compreende as atividades de “*Geração de energia ou conversão energética a partir de biomassa, incluindo desenvolvimento, construção,*

remodelação, operação e manutenção das instalações. Para ser elegível, (i) a biomassa deverá ser fornecida por fontes sustentáveis e socialmente aceitáveis, e (ii) a atividade não deve interferir na segurança alimentar.” (“Destinação de Recursos”) nos termos do “Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil”, originalmente publicado em agosto de 2024, conforme em vigor, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“Comitê Executivo” e “Manual Operacional Eco Invest”, respectivamente). Os recursos obtidos por esta Emissão não poderão ser utilizados para fins de refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras.

4.1.1. Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures a serem destinados ao Projeto serão integralmente utilizados pela Emissora na forma da Cláusula 4.1 acima. Sem prejuízo, para fins de clareza, fica certo e ajustado que o Projeto de que trata a Cláusula 4.1 acima poderá ser constituído por um ou mais subprojeto(s) da Emissora que se enquadre(m) nos critérios de elegibilidade da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*) previstos na Regulamentação Eco Invest e nos demais requisitos descritos na Cláusula 4.1 acima e nesta Escritura de Emissão. Adicionalmente, o(s) referido(s) subprojeto(s) deve(m) respeitar, individualmente, a Regulamentação Eco Invest e os demais requisitos descritos nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação: **(i)** os critérios de exclusão do Programa Eco Invest; **(ii)** a obtenção da avaliação e parecer favorável, elaborado pelo Avaliador Independente, no tocante à verificação de atendimento às exigências do Programa Eco Invest; e **(iii)** a comprovação do atendimento às salvaguardas descritas no Programa Eco Invest e nesta Escritura de Emissão, bem como a todo e qualquer outro requisito descrito nesta Escritura de Emissão que se faça necessário.

4.1.2. Uma vez verificado o atendimento de todas as formalidades de que trata a Cláusula 4.1.1 acima, o(s) subprojeto(s) nela referido(s) que, conforme o caso, esteja vinculado ao Projeto passará(ão) a integrar, para todos os fins de direito, a definição de “Projeto”.

4.2 A partir da Data de Emissão, a Emissora deverá enviar, anualmente, ao Agente Fiduciário, no prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social, a partir da Primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) e até que seja comprovada a totalidade da Destinação de Recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, na forma do **ANEXO II** à presente Escritura de Emissão, atestando a destinação dos recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures da presente emissão, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se

façam necessários.

4.3 A Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por Autoridades, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação de Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas Autoridades, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

4.4 Na hipótese acima, os documentos que comprovem a Destinação de Recursos deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer solicitações efetuadas por Autoridades, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

4.5 O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da Destinação de Recursos aqui estabelecida, não cabendo qualquer sigilo com relação aos Debenturistas, Autoridades, se assim solicitado, sem prejuízo das informações que devem ser prestadas no relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de quaisquer regulamentos, leis ou normativos.

4.6 A Emissora se obriga a, em caso de um Resgate Antecipado Facultativo, de uma Oferta de Resgate Antecipado ou de uma Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo): **(i)** a utilizar a totalidade dos recursos até o momento do Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou da Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo), os quais deverão ser precedidos de envio de um relatório em papel timbrado, assinado por seu representante legal, informando sobre a utilização da totalidade dos recursos, nos termos da Cláusula 4.1 acima e no modelo do **ANEXO II** desta Escritura de Emissão; e **(ii)** entregar todos os reportes e demais informações necessárias que sejam aplicáveis ao Programa Eco Invest e/ou que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma prevista nesta Escritura de Emissão; em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que a Emissora pretende realizar o Resgate Antecipado Facultativo, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou a Aquisição Facultativa (conforme definidos abaixo).

5 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA

5.1 Número da Emissão. A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

5.2 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

5.3 Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.

5.4 Séries. A Emissão será realizada em série única.

5.5 Agente de Liquidação e Escriturador. A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, atuará como agente de liquidação da Emissão e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”), sendo que essas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável, na prestação dos serviços relativos às Debêntures. O Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável, será responsável por realizar a escrituração das Debêntures, entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3. O Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

5.6 Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pelo Agente de Liquidação e Escriturador, sob pena de ter descontado dos rendimentos das Debêntures os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

(i) O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.6 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e os requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por Autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador ou pela Emissora.

(ii) Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 5.6 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado ao Agente de Liquidação e Escriturador depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

5.7 Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que será responsável pela distribuição das Debêntures, que atuará na qualidade de Coordenador Líder da Emissão (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Combio Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

(i) O Coordenador Líder organizará o Plano de Distribuição (conforme definido abaixo), que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, de sorte que o Coordenador Líder deverá assegurar que o tratamento aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo, a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes e que sejam cumpridas as demais disposições aplicáveis nos termos da legislação em vigor.

(ii) O plano de distribuição será fixado pelo Coordenador Líder, em conjunto com a Emissora, levando em consideração suas relações com investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora (“Plano de Distribuição”). O Plano de Distribuição será estabelecido mediante os seguintes termos:

(i) nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição das Debêntures junto aos Investidores Profissionais para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (a) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (b) divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início” e “Período de Distribuição”, respectivamente). Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação a versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160;

(ii) O período de distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, e, no máximo, de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”);

(iii) caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures durante o Período de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição;

(iv) não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a subscrição das Debêntures;

(v) as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais e seu registro será obtido de forma automática, portanto, foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina e a utilização de documento de aceitação da oferta para a realização da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º, e do artigo 23, parágrafo 1º, respectivamente, da Resolução CVM 160. Nesse sentido, a revenda das Debêntures somente poderá ser realizada a Investidores Profissionais;

(vi) serão atendidos os Investidores Profissionais que desejarem efetuar investimentos nas Debêntures, podendo ser levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora;

(vii) a Oferta será realizada exclusivamente no Brasil; e

(viii) os Investidores Profissionais, ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(a)** foi dispensada divulgação de um prospecto e de uma lâmina para a realização da Oferta; **(b)** a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; **(c)** existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos do Capítulo VII da Resolução CVM 160; **(d)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e à capacidade de pagamento da Emissora; **(e)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures e à Emissora, conforme o caso e aplicável, incluindo, mas sem limitação, a presente Escritura de Emissão; e **(f)** têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência, nos documentos da Oferta, de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

(iii) Público-alvo. A Oferta se destina a Investidores Profissionais.

(iv) O investimento nas Debêntures não é adequado aos Investidores Profissionais que **(a)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e **(b)** necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário é restrita.

(v) Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, observada a possibilidade de ágio ou deságio, nos termos da Cláusula 5.9 abaixo.

(vi) A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

(vii) Modificação da Oferta. Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, contudo, deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais Investidores Profissionais estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

5.8 Forma e Prazo de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures, conforme aplicável (“Primeira Data de Integralização”); ou (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, caso as referidas Debêntures sejam integralizadas após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”).

5.9 Em qualquer hipótese e em qualquer data de integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado igualmente à totalidade das Debêntures, inscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas sem limitação, as seguintes: (i) alteração da taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI e/ou no IPCA (conforme definidos abaixo); ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado igualmente à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

5.10 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, ao Coordenador Líder. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador Líder, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Para fins desta Escritura de Emissão, “Pessoas Vinculadas” são os Investidores Profissionais que sejam: **(i)** nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador Líder, da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; e **(ii)** nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme em vigor: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador Líder; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a eles vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” acima; e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

6 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

6.1 Forma e Conversibilidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

6.2 Comprovação da Titularidade das Debêntures. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

6.3 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

6.4 Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 27 de maio de 2026 (“Data de Emissão”).

6.5 Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data correspondente à Primeira Data de Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

6.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de maio de 2031 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

6.8 Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

6.9 Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

6.10 Disposições Relativas ao Programa Eco Invest. A Emissão é realizada no âmbito do “*Programa Eco Invest Brasil*”, instituído pela Lei 14.995, regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.130”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025, conforme em vigor (“Resolução CMN 5.205”), pela Portaria MF 964, pela Portaria da MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024, conforme em vigor (“Portaria MF 1.312”) e pela Portaria do MF nº 938, de 29 de abril de 2025, conforme em vigor (“Portaria MF 938”), bem como pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (“STN”) e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024, conforme em vigor (“Portaria STN/MF 1.135”), e nº 1.308, de 20 de agosto de 2024, conforme em vigor (“Portaria STN/MF 1.308” e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312, a Portaria MF 938 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “Regulamentação Eco Invest” e “Programa Eco Invest”, respectivamente). Servem como instrumentos de apoio suplementar o Manual Operacional Eco Invest, as versões dos arquivos intitulados “*Perguntas e Respostas*”, bem como demais documentos eventualmente disponibilizados pelo Tesouro Nacional em domínio público, por meio de seu sítio eletrônico oficial.

6.10.1 Conforme descrito e detalhado nas Cláusulas 4.1 e 6.10 acima, os recursos obtidos com a emissão das Debêntures serão exclusivamente destinados ao Projeto.

6.10.2 Conforme estabelecido pelo artigo 5º da Portaria MF 964, as atividades econômicas financiáveis com recursos no âmbito do Programa Eco Invest não poderão estar envolvidas, durante a sua implementação, de forma direta ou indireta, com **(i)** danos ambientais ou sociais significativos, nos termos do Manual Operacional Eco Invest; **(ii)** violações de direitos humanos; **(iii)** trabalho infantil; **(iv)** trabalho análogo à escravidão; **(v)** violações de direitos de povos indígenas ou de povos e comunidades tradicionais; e **(vi)** supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável.

6.10.3 De maneira a permitir o cumprimento do quanto estabelecido nos artigos 17 a 19 da Portaria MF 964, a Emissora, a pedido dos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, deverá fornecer informações e dar acesso à ERM Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 65.456.832/0001-62 (antiga NINT – Natural Intelligence e, atualmente, parte do Grupo ERM), na qualidade de avaliador independente (“Avaliador Independente”) para permitir a verificação, pelo Avaliador Independente, do atendimento às exigências do Programa Eco Invest.

6.10.4 O Avaliador Independente poderá ser substituído, após sua contratação, seja por iniciativa da Emissora, dos Debenturistas ou em razão de impedimento, renúncia, destituição ou cessação de suas atividades, inclusive na hipótese de não atender aos requisitos ou deixar de possuir a qualificação necessária para verificar o cumprimento das exigências do Programa Eco Invest, sendo que referida substituição dependerá de aprovação dos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), convocada na forma prevista nesta Escritura de Emissão.

6.10.5 Adicionalmente às informações fornecidas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.10.6 abaixo, as informações que venham a ser solicitadas pelos Debenturistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou pelo Avaliador Independente deverão ser entregues pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora, exceto pelas informações solicitadas na Cláusula 6.10.6 abaixo, sob pena de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e aplicação das penalidades

previstas nesta Escritura de Emissão.

6.10.6 As informações e/ou documentos solicitados por Autoridades e/ou órgãos reguladores no âmbito do Programa Eco Invest, incluindo pelo Comitê Executivo do Programa e/ou pelo Tesouro Nacional, deverão ser entregues pela Emissora em até 10 (dez) dias corridos, ou em prazo menor caso exigido, contados a partir do recebimento da solicitação pela Emissora. As obrigações assumidas pela Emissora nesta cláusula e na Cláusula 6.10.5 acima permanecerão em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, não obstante a conclusão do Projeto.

6.10.7 A totalidade dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures deverá ser alocada no Projeto no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data de Vencimento, e em observância aos termos do Programa Eco Invest e/ou conforme determinado em orientação, manifestação ou autorização formal emitida por órgão ou entidade competente, ou por representante com poderes atribuídos no âmbito do Programa Eco Invest, inclusive quando decorrente de esclarecimento ou atualização das regras aplicáveis, conforme será declarado na forma do **ANEXO II** à presente Escritura de Emissão.

6.10.8 As informações e os documentos solicitados no âmbito do Programa Eco Invest deverão ser mantidos disponíveis pelo prazo de até 10 (dez) anos contados a partir da Data de Emissão, sendo que, quando requisitados, deverão ser enviados pela Emissora aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário em até 10 (dez) dias corridos contados da respectiva requisição.

6.11 Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

6.12 Amortização do Principal das Debêntures. O Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 27 de maio de 2028 e a última parcela, correspondente ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devida na Data de Vencimento das Debêntures, conforme tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

Parcela de Amortização	Data de Amortização	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a Ser Amortizado
1^a	27/05/2028	14,2857%
2^a	27/11/2028	16,6667%
3^a	27/05/2029	20,0000%
4^a	27/11/2029	25,0000%
5^a	27/05/2030	33,3333%
6^a	27/11/2030	50,0000%
7^a	Data de Vencimento das Debêntures	100,0000%

6.13 Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um *spread* de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início de Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive).

(i) O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da remuneração das Debêntures, conforme o caso, devida, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento.

Vne = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)}$$

Onde:

FatorDI Produtório das Taxas DI desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até o término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left(1 + \text{TDI}_k \right)$$

Onde:

n Número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro.

TDI^k Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”.

DI^k Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = 0,8000 (oito mil décimos de milésimos);

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela entidade responsável pelo seu cálculo.

(ii) Indisponibilidade Temporária da Taxa DI. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última taxa Dik divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da taxa Dik que seria aplicável. Se a não divulgação da taxa Dik for superior ao prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.13, item (iii) abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração das Debêntures.

(iii) Indisponibilidade da Taxa DI. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da taxa Dik por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de extinção e/ou impossibilidade de aplicação da taxa Dik às Debêntures por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de término do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis acima referido, ou da data de extinção da taxa Dik ou de impossibilidade de aplicação da taxa Dik por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, respectivamente, em comum acordo com a Emissora e observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003, conforme em vigor, e/ou regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado interbancário vigentes à época.

(iv) Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, a última taxa Dik divulgada será utilizada na apuração do Fator Juros quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração das Debêntures. Caso a taxa Dik volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a taxa Dik , a partir da data de sua validade, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de

divulgação da taxa Dik os termos aqui previstos, a última taxa Dik divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

(v) Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a nova remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido em referida assembleia ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início de Rentabilidade, até a data do efetivo resgate, caso em que a taxa Dik a ser utilizada para a apuração de TDik no cálculo da Remuneração será a última taxa Dik disponível.

(vi) Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início de Rentabilidade e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente posterior, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente posterior. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

(vii) Define-se “Saldo do Valor Nominal Unitário” como o Valor Nominal Unitário remanescente após amortizações, conforme previstas na Cláusula 6.12 acima.

(viii) Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures.

6.14 Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito (i) em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 27 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 27 de novembro de 2026 e o último na Data de Vencimento das Debêntures, conforme constante no **ANEXO IV** à presente Escritura de Emissão; (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), o Resgate Antecipado Obrigatório, ou, ainda, a Aquisição Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (“Pagamento da Remuneração das Debêntures”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures

será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

6.15 Resgate Antecipado Facultativo. As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures, em sua totalidade (não parcialmente), em moeda corrente nacional (“Resgate Antecipado Facultativo”), a critério da Emissora, desde que esta comprove a Destinação de Recursos conforme estabelecido na Cláusula 4 acima, e mediante o envio da declaração anual de impacto do **ANEXO III** à presente Escritura de Emissão, juntamente com a demonstração da observância das salvaguardas prevista no **APÊNDICE A** a esta Escritura de Emissão e da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no **APÊNDICE B** a esta Escritura de Emissão, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento do valor equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido; **(ii)** da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; e **(iii)** de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, incidente sobre os valores de que tratam as alíneas “(i)” e “(ii)” acima (“Prêmio de Resgate” e Valor de Resgate Antecipado das Debêntures”, respectivamente).

(i) O cálculo do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = VR * [(1 + 0,25\%)^{(d/252)} - 1]$$

Onde:

VR = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado

Facultativo; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

(ii) O Resgate Antecipado Facultativo será realizado em moeda corrente nacional, por meio de envio de comunicação individual aos referidos Debenturistas, ou publicação de anúncio, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos respectivos Debenturistas, mediante pagamento do Valor de Resgate Antecipado.

(iii) O pagamento do Valor de Resgate Antecipado será realizado **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(iv) As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emissora.

6.16 Amortização Extraordinária. As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária.

6.17 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão das Debêntures, desde que comprove a Destinação de Recursos conforme estabelecido na Cláusula 4 acima, e mediante o envio da declaração anual de impacto do **ANEXO III** à presente Escritura de Emissão, juntamente com a demonstração da observância das salvaguardas prevista no **APÊNDICE A** a esta Escritura de Emissão e da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no **APÊNDICE B** a esta Escritura de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será operacionalizada da forma descrita nas Cláusulas abaixo.

(i) A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 6.30 abaixo (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”), observado que, em ambos os casos, a Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures deverá ser realizada com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo resgate antecipado das Debêntures, sendo que, na referida comunicação, deverá constar: **(a)** que a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures é dirigida a todos os Debenturistas; **(b)** o valor do prêmio de resgate antecipado, se houver (e que não poderá ser negativo); **(c)** a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(d)** a quantidade mínima e/ou máxima de Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, se aplicável; **(e)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; e **(f)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização do resgate antecipado das Debêntures.

(ii) Após a divulgação dos termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, e formalizar sua adesão no sistema da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

(iii) A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures à aceitação desta por Debenturistas que detenham, em conjunto, um percentual mínimo ou máximo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

(iv) Caso a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja superior a eventual percentual máximo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(a)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; ou **(b)** renunciar ao percentual máximo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, resgatando assim todas as Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

(v) Caso a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja inferior a eventual percentual mínimo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, **(a)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; ou **(b)** renunciar ao percentual mínimo de Debêntures previsto na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, resgatando assim todas as Debêntures que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

(vi) O valor a ser pago aos Debenturistas que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas acima, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(b)** de eventuais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; e **(c)** se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

(vii) As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

(viii) O pagamento do respectivo valor de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será realizado: **(a)** por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(b)** mediante procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(ix) A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado parcial ou total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com cópia ao Agente Fiduciário.

6.18 Resgate Antecipado Obrigatório. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de qualquer evento de Resgate Antecipado Obrigatório descrito a seguir (“Resgate Antecipado Obrigatório”), caso:

- (i) se revelarem inverídicas, incorretas, insuficientes, inconsistentes ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações no âmbito do Programa Eco Invest prestadas pela Emissora nesta Escritura e/ou nas informações constantes dos relatórios e informações periódicas a serem enviadas pela Emissora relacionadas ao Programa Eco Invest, nos termos desta Escritura e de seus respectivos anexos e apêndices;
- (ii) a Emissora utilize os recursos obtidos com a Oferta em atividades descritas como “critérios de exclusão”, nos termos da Seção II do Capítulo I, artigo 4º da Portaria MF 964 e/ou em finalidade diversa da descrita na Cláusula 4.1 acima;
- (iii) os Debenturistas tomem conhecimento, com base nas informações fornecidas pela Emissora, nos termos dos Anexos e Apêndices desta Escritura de Emissão, do envolvimento da Emissora no âmbito do Projeto, de forma direta ou indireta, em atividades que gerem danos ou violações ambientais ou sociais significativos, nos termos do Programa Eco Invest, inclusive em seu Manual Operacional Eco Invest, seja tal envolvimento informado pela Emissora e/ou identificado pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e/ou pelo Avaliador Independente;
- (iv) o Avaliador Independente determine que os recursos não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest e que a maioria dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação concordem com a determinação, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) o Comitê Executivo do Programa determine, por meio de decisão oficial do comitê, que os recursos obtidos com a Oferta não foram utilizados pela Emissora em conformidade com o Programa Eco Invest;
- (vi) os recursos obtidos por meio da Emissão não sejam alocados integralmente no Projeto, nos termos da Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão;
- (vii) a Emissora deixar de cumprir, de forma tempestiva, com a entrega de quaisquer das obrigações relacionadas à comprovação da Destinação de Recursos previstas na Cláusula 4.1 acima e na Cláusula 7.1, incisos (ix) e (x) abaixo, incluindo: (a) o envio de declaração anual, observado também o caso previsto na Cláusula 6.31 abaixo, de alocação dos recursos constante do **ANEXO II** à presente Escritura de Emissão; (b) o envio da declaração anual de impacto do **ANEXO III** à presente Escritura de Emissão, juntamente com a demonstração de observância das salvaguardas previsto no **APÊNDICE A** à presente Escritura de Emissão; e/ou (c) da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no **APÊNDICE B** à presente Escritura de Emissão;

(viii) caso o Projeto não observe e cumpra integralmente a Regulamentação Eco Invest, incluindo, mas sem limitação, a observância das salvaguardas previstas na Regulamentação Eco Invest, exceto se a cura seja efetuada em até 20 (vinte) dias a contar do descumprimento ou em prazo menor caso venha a ser exigido por Autoridade competente; e/ou

(ix) caso o Projeto não possua, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas Autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, e que não afetam o cumprimento de obrigações do Programa Eco Invest.

6.18.1 O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser realizado na forma descrita abaixo.

(i) O Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e Escriturador, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.30 abaixo, com cópia para o Agente Fiduciário, para a B3 e Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”).

(ii) O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório será equivalente à soma **(a)** do Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário; **(b)** da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); **(c)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(d)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive) (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”); e **(e)** de prêmio equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório e a Data de Vencimento, incidente sobre os valores de que tratam as alíneas “(a)” a “(c)” acima (“Prêmio do Resgate Obrigatório”).

O Valor do Resgate Antecipado Obrigatório e o Prêmio do Resgate Obrigatório das Debêntures serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = VR * [(1 + 0,25\%)^{(d/252)} - 1]$$

Onde:

- VR** = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); dos Encargos Moratórios, se houver; e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive); e
- d** = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive), e a Data de Vencimento das Debêntures (exclusive).

Adicionalmente ao Prêmio do Resgate Obrigatório será devido um prêmio correspondente à Taxa Selic ao ano, calculada retroativamente, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis transcorridos entre a Data de Início da Rentabilidade e a data do Resgate Antecipado Obrigatório, que será calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$P = (\text{Fator de Resgate} - 1) \times (\text{Saldo Inicial}/6)$$

Onde:

P = prêmio calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Saldo Inicial = 200.000.000,00;

Fator de Resgate = (FatorSELIC x FatorEcoinvest), onde:

FatorSELIC = Produtório das Taxas Selic, com uso de percentual aplicado, da Data de Início da Rentabilidade, inclusive, até a data do Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSELIC = \prod_{k=1}^n (1 + TSELICK)$$

Onde:

n = número total de Taxas Selic, consideradas na apuração do “FatorSelic”, sendo “n” um número inteiro;

TSELICK_k = Taxa Selic, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TSELICK = \left[\left(\frac{SELICK}{100} + 1 \right)^{1/252} \right] - 1$$

Onde:

SELICK_k = Cada Taxa Selic, expressa ao ano e utilizada com 2 (duas) casas decimais, válida por 1 (um) Dia Útil, vigente na respectiva data de apuração da TSELICK, conforme divulgada e atualizada pelo Banco Central do Brasil e disponível em <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>. Para fins de esclarecimento, o cálculo deverá capturar eventuais mudanças da SELICK, observadas no período, conforme definidas nas reuniões do Copom divulgadas pelo Banco Central;

FatorEcoinvest = apurado da seguinte forma:

$$FatorEcoinvest = \left(\frac{1,5000}{100} + 1 \right)^{n/252}$$

Onde:

n = número de Dias Úteis entre **(i)** a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e **(ii)** Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures (exclusive).

Para fins de clareza, o valor final do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures será igual a:

$$\text{Resgate Antecipado Obrigatório} = \text{Valor do Resgate Antecipado Obrigatório} + \text{Prêmio do Resgate Obrigatório} + P$$

6.18.2. A B3, o Agente Fiduciário e o Escriturador deverão ser comunicados, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados. No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente

na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3. No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Obrigatório se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas.

6.18.3. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

6.19 Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

6.20 Direito de Preferência. Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

6.21 Fundo de Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures e não será firmado contrato de estabilização de preços das Debêntures no mercado secundário.

6.22 Garantia. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas nesta Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas sem limitação, o pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas sem limitação, os Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída a cessão fiduciária de (a) todos e quaisquer direitos da Emissora, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do “*Contrato de Fornecimento de Vapor e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora e a Ingredion Brasil Ingredientes Industriais Ltda. (“Ingredion”), em 04 de março de 2022, por meio da qual a Ingredion se comprometeu a comprar determinada quantidade de vapor de água, para a fábrica de Mogi Guaçu, unidade industrial situada na cidade de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, na Rua Paula Bueno, nº 2935, Jardim Alvorada, CEP 13841-010, inscrita no CNPJ sob o nº 01.730.520/0002-01 (“Contrato de Fornecimento”), sendo certo que todos e quaisquer recursos decorrentes dos direitos do Contrato de Fornecimento cedidos serão depositados na Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo, mas sem limitações,

recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionadas, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias, presentes ou futuros, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Recebíveis”), observada a possibilidade de Substituição do Contrato Cedido (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária; **(b)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora decorrentes dos valores depositados na Conta Vinculada e aos montantes nela depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas; e **(c)** a totalidade dos créditos de titularidade da Emissora contra o Banco Administrador (conforme definido abaixo) decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes na Conta Vinculada, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Garantia”, respectivamente).

6.23 Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o pagamento imediato, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; em todos os casos, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):

- (i)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de Emissão ou aos demais Documentos da Operação não sanada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo descumprimento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios pela Emissora;
- (ii)** provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação;
- (iii)** **(a)** **(1)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, não elidido no prazo legal; **(2)** pedido de autofalência formulado pela Emissora ou qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas; **(3)** liquidação, dissolução,

encerramento das atividades, extinção ou decretação de falência da Emissora ou qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas, ou qualquer outra modalidade com efeito prático similar prevista em lei específica; e/ou **(b)** se a Emissora ou qualquer de suas Controladoras, Controladas e/ou coligadas **(1)** propuser pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(2)** propuser plano de recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra modalidade de concurso de credores prevista em lei específica, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, **(3)** requerer antecipação de efeitos do deferimento do processamento de recuperação extrajudicial ou de recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei 11.101”), e/ou **(4)** propor conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei 11.101, ou, ainda, realizar quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição);

(iv) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, em valor unitário ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (corrigido anualmente pelo IPCA), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

(v) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) pagamento, pela Emissora, de lucros e/ou dividendos, exceto **(a)** pelos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações; **(b)** caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro (conforme definido abaixo), após a distribuição de dividendos, menor ou igual a 3,00 (três inteiros), ocasião na qual a Emissora poderá distribuir até 100% (cem por cento) dos lucros do período; **(c)** caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro, após a distribuição de dividendos, menor ou igual a 4,00 (quatro inteiros), ocasião na qual a Emissora poderá distribuir até 50% (cinquenta por cento) dos lucros do período; e **(d)** caso a Emissora mantenha o Índice Financeiro, após a distribuição de dividendos, acima de 4,00 (quatro inteiros), ocasião na qual a Emissora poderá distribuir somente os dividendos obrigatórios de que trata o item “(a)” retro, nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) inobservância, pela Emissora, das obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, pela Legislação Socioambiental e pela legislação criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador (conforme abaixo definido), se aplicável;

(viii) prática de atos, pela Emissora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como ao crime contra o meio ambiente;

(ix) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer outra entidade integrante do grupo econômico da Emissora, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão ou quaisquer Documentos da Operação;

(x) declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme decisão judicial de juízo competente, mesmo que interlocutória ou liminar, exceto se **(a)** de forma tempestiva, a Emissora apresente recurso, embargo ou outra medida cabível questionando tal decisão; e, cumulativamente; e **(b)** que tal recurso, embargo ou medida cabível obtenha tutela jurisdicional que suspenda os efeitos da referida decisão;

(xi) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária, dívida bancária ou de mercado de capitais local ou internacional, assumida pela Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (corrigido anualmente pelo IPCA) (*cross-acceleration*);

(xii) cessão, promessa de cessão ou qualquer outra forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de quaisquer obrigações em relação aos Documentos da Operação; e

(xiii) descumprimento da Destinação de Recursos, conforme estabelecido na Cláusula 4 acima.

6.24 Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.24.2 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com esta Escritura de Emissão ou com os demais Documentos da Operação, desde que não sanada no respectivo prazo de cura ou, em caso de omissão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, a contar do respectivo descumprimento;

(ii) inadimplemento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) do qual a Emissora seja parte;

(iii) na hipótese de terceiros, direta ou indiretamente, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão ou quaisquer Documentos da Operação, desde que os efeitos do respectivo ato ou medida não sejam cancelados ou suspensos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua ocorrência;

(iv) declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme decisão judicial de juízo competente, mesmo que interlocutória ou liminar, exceto se **(a)** de forma tempestiva, a Emissora apresente recurso, embargo ou outra medida cabível questionando tal decisão; e, cumulativamente; e **(b)** que tal recurso, embargo ou medida cabível obtenha tutela jurisdicional que suspenda os efeitos da referida decisão;

(v) provarem-se insuficientes, omissas, imprecisas, inconsistentes, desatualizadas ou incorretas, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou nos demais Documentos da Operação;

(vi) **(a)** inobservância, pelos Controladores, Controladas, subsidiárias, e afiliadas da Emissora, das obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, pela Legislação Socioambiental e pela legislação criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável; e **(b)** a ausência de adoção de melhores esforços, pela Emissora, para que seus fornecedores observem as obrigações estabelecidas pelas Leis Anticorrupção, pela Legislação Socioambiental e pela legislação criminal aplicável, bem como pelos Princípios do Equador, se aplicável;

(vii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo legal, que, independentemente do valor, cause ou possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) protesto de títulos contra a Emissora, em valor individual ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (corrigido anualmente pelo IPCA), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se, no prazo legal, **(a)** seja validamente comprovado pela Emissora, que o protesto ou a inserção foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** o protesto ou a inserção for cancelado, ou ainda, **(c)** forem prestadas garantias em juízo;

(ix) alteração ou modificação do objeto social da Emissora, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emissora;

(x) redução de capital da Emissora, exceto se a redução for realizada para absorção de prejuízos, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniária devidas nesta Escritura de Emissão;

(xi) cisão, fusão, incorporação (inclusive de ações) ou qualquer forma de reorganização societária que envolva a Emissora e/ou suas afiliadas, exceto **(a)** mediante aprovação prévia dos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, a qual não será necessária nas situações decorrentes de sucessão natural e/ou **(b)** se não houver alteração do controlador indireto da Emissora;

(xii) não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, desde que **(a)** dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora não comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização, e **(b)** tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão cause um Efeito Adverso Relevante na Emissora;

(xiii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos relevantes da Emissora;

(xiv) interrupção das atividades da Emissora ou de filiais da Emissora que representem, individual ou conjuntamente, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do faturamento bruto anual da Emissora, por prazo superior a 30 (trinta) dias determinada por ordem: **(a)** judicial ou qualquer outra Autoridade competente, desde que tal ordem não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou que não cause um Efeito Adverso Relevante; ou **(b)** da própria Emissora;

(xv) em caso de alienação, transferência a qualquer título, cessão ou oneração de ativos, bens e direitos, em qualquer caso relacionados a ativos imobilizados, da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a: (a) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (corrigido anualmente pelo IPCA), até a data de quitação total dos CRA 75ª Emissão (conforme abaixo definido); ou (b) 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, após a quitação total dos CRA 75ª Emissão, salvo: (a) na hipótese de prévia anuência dos Debenturistas, reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; (b) em transações comerciais realizadas no curso normal dos negócios da Emissora, incluindo, mas sem limitação, (1) garantias constituídas sobre bens móveis ou imóveis no âmbito de empréstimos, financiamentos ou operações de mercado de capitais; e (2) em caso de venda de ativos móveis ou imóveis para clientes da Emissora em razão de término antecipado ou não renovação de contratos comerciais celebrados entre a Emissora e tais clientes; (c) em operações realizadas no âmbito do mercado de capitais e quaisquer operações e garantias relacionadas; ou (d) após a quitação total dos CRA 75ª Emissão, a alienação de equipamentos florestais e/ou caminhões da Emissora, a ser realizada no exercício social de 2026, desde que o valor total dessas alienações, considerado de forma individual ou cumulativa, não exceda o montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Sem prejuízo, fica desde já, certo e ajustado, exclusivamente enquanto os CRA 75ª Emissão estiverem vigentes, que: (a) em relação ao critério de *threshold* estabelecido nesta hipótese (*i.e.*, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora), caso, no âmbito dos CRA 75ª Emissão, haja a concessão de anuência prévia (*waiver*), consentimento, dispensa, modificação ou qualquer outra alteração que modifique o referido *threshold*, adotar-se-á o mesmo valor de *threshold* admitido no âmbito dos CRA 75ª Emissão, como se aqui estivesse transcrito e enquanto este permanecer válido no âmbito dos CRA 75ª Emissão, observado que o *threshold* de que trata esta hipótese deverá estar limitado, em todo e qualquer caso, a 10% (dez por cento) do ativo total da Emissora, independentemente de ter havido definição distinta no âmbito do CRA 75ª Emissão; e (b) em relação à exceção atinente à alienação de equipamentos florestais e/ou caminhões da Emissora de que trata o item “(d)” retro, caso, no âmbito dos CRA 75ª Emissão, haja a concessão de anuência prévia (*waiver*), consentimento, dispensa, modificação ou qualquer outra alteração que autorize a referida alienação, esta também será admitida para fins desta Emissão enquanto a respectiva autorização permanecer válida no âmbito dos CRA 75ª Emissão, observado que, em todo e qualquer caso, a alienação deverá ser efetuada em atendimento aos critérios previstos no item “(d)” retro, independentemente de ter havido definição distinta no âmbito dos CRA 75ª Emissão;

(xvi) não observância, pela Emissora, do índice financeiro relacionado a seguir (“Índice Financeiro”) por todo o período de vigência das Debêntures, a ser apurado pela Emissora anualmente, com base na demonstração financeira consolidada anual e auditada, acompanhadas de memória de cálculo, a qual deverá ser encaminhada pela Emissora para o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da entrega da demonstração financeira consolidada anual e auditada para o Agente Fiduciário, que, por sua vez, deverá validar a memória de cálculo em até 10 (dez) dias. A primeira apuração será com base nas informações relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2026:

Dívida Financeira Líquida/EBITDA: menor ou igual a 4,00 (quatro inteiros) nas verificações realizadas a partir de 2027, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026 e seguintes, até a Data de Vencimento das Debêntures.

Para fins desta Cláusula, devem ser consideradas as seguintes definições:

“Dívida Financeira” significa saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, incluindo as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, bem como dívidas tomadas para financiar aquisições e os resultados, negativos, das operações de proteção patrimonial (hedge), exceto arrendamentos e mútuos de partes relacionadas;

“Dívida Financeira Líquida” significa o saldo total da Dívida Financeira e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras e resultados positivos das operações de proteção patrimonial; e

“EBITDA” significa o somatório dos itens “(a)” a “(d)” a seguir, apurado em um determinado período de 12 (doze) meses, e não considerando os gastos efetivos com alugueis e arrendamentos, sendo certo que tais gastos já estão embutidos no CMV para fins do cálculo do lucro/prejuízo: **(a)** lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações minoritárias (não deverão ser consideradas, para os fins de apuração do lucro/prejuízo, as despesas meramente contábeis, sem efeito no caixa, relativas aos planos de opção de compra de ações da Emissora); **(b)** despesas de depreciação, amortização e exaustões; **(c)** despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; e **(d)** despesas e receitas não operacionais e não recorrentes, sendo entendidas como “não recorrentes” as despesas não operacionais que tenham sido incorridas em um único exercício, e que não se espera que sejam incorridas nos exercícios futuros;

(xvii) se ocorrer mudança do Controle acionário indireto da Emissora, sem aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, a qual não será necessária nas situações decorrentes de sucessão natural.

6.24.1. Para fins desta Escritura de Emissão, devem ser consideradas as seguintes definições:

- (i) “Autoridade” significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
- (ii) “Controlada” significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emissora;
- (iii) “Controladora” significa qualquer controladora (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora;
- (iv) “Controle” significa a definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) “CRA 75ª Emissão” significa os certificados de recebíveis do agronegócio integrantes da 75ª emissão da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em direitos creditórios devidos pela Emissora, nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em Série Única da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora*” celebrado em 28 de julho de 2022, conforme aditado de tempos em tempos;
- (vi) “Documentos da Operação” significa, em conjunto, **(a)** esta Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Cessão Fiduciária; **(c)** o Contrato de Distribuição; e **(d)** o “*Contrato de Depósito*”, a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Banco Administrador” e “Contrato de Depositário”, respectivamente), bem como os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a presente operação e que venham a ser celebrados;

(vii) “Efeito Adverso Relevante” significa um efeito adverso relevante (a) na situação financeira, econômica ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emissora; e/ou (b) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, a critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas;

(viii) “Leis Anticorrupção” significa a legislação brasileira contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, atos lesivos à administração pública, ao patrimônio público nacional, ao sistema financeiro nacional, ao mercado de capitais ou à administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, a Lei 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e o *UK Bribery Act 2010*, sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, se e conforme aplicáveis;

(ix) “Legislação Socioambiental” significa a legislação e a regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, não incentivo à prostituição, não incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, à preservação dos direitos dos silvícolas, incluindo, mas sem limitação, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente;

(x) “Pessoa” significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica; e

(xi) “Princípios do Equador” significa o conjunto de regras que estabelecem critérios mínimos de caráter socioambiental a serem observados, criados pelo International Finance Corporation – IFC e descritos no seguinte endereço eletrônico:

http://equatorprinciples.com/wpcontent/uploads/2017/03/equator_principles_III.pdf.

6.24.2. Observado o disposto na Cláusula 6.24.3 abaixo e ressalvados os quóruns específicos previstos nesta Escritura de Emissão, se, na Assembleia Geral de Debenturistas, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário não declare o

vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não considerará o vencimento antecipado de tais Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação em segunda convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.24.3. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a pagar a totalidade das Debêntures, obrigando-se aos pagamentos previstos na Cláusula 6.24.4 abaixo, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da ocorrência do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, fora do âmbito da B3. Caso a Emissora não consiga honrar com as obrigações previstas nesta Cláusula nos termos aqui previstos, os Debenturistas poderão executar a Garantia.

6.24.4. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão ou execução da Garantia, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, inclusive em decorrência da excussão da Garantia, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser aplicados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: **(i)** valores devidos ao Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM 17; **(ii)** quaisquer valores devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures que não sejam os valores a que se referem os itens “(iii)” e “(iv)” abaixo, inclusive, mas sem limitação, honorários advocatícios em decorrência da excussão e/ou execução da Garantia e quaisquer valores devidos ao Agente Fiduciário; **(iii)** Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; e **(iv)** Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures. A Emissora permanecerá responsável pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Remuneração, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

6.24.5. Diante de ocorrência de eventos de vencimento antecipado automático, ou na ocorrência de vencimento antecipado das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3 sobre o referido vencimento antecipado imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.

6.25 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

6.26 Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* (“Encargos Moratórios”).

6.27 Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.26 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 6.26 acima, a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data em que os recursos se tornarem disponíveis.

6.28 Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.29 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado, domingo ou dia em que não exista expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a Data de Pagamento da Remuneração coincida com feriado declarado

nacional, sábado ou domingo.

(i) Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

6.30 Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados nos jornais de publicação utilizados pela Emissora (“Jornais de Publicação”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (https://combio.com.br/pt_br/investidores/#) sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante (i) comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e (ii) publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

6.31 Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77 de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”) e na regulamentação aplicável da CVM, adquirir as Debêntures (“Aquisição Facultativa”).

(i) As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário: em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação, o que ocorrer primeiro: (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, as quais poderão ser divulgadas pelo Agente Fiduciário aos Debenturistas; e (b) declaração atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão;

(ii) manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados da Destinação de Recursos;

(iii) manter válidas e regulares as licenças, concessões, autorizações ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto as que estiverem sendo questionadas de boa-fé e/ou estejam em processo tempestivo e legal de renovação, em ambos os casos que não cause um Efeito Adverso Relevante;

(iv) cumprir, por si, e envidar seus melhores esforços para que seus fornecedores cumpram as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, observado que, caso o referido descumprimento desta obrigação impacte na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas ao Programa Eco Invest, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.18 acima;

(v) observar, por si, e envidar seus melhores esforços para que seus fornecedores observem a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Emissora cumpra, por si, e envide seus melhores esforços para que seus fornecedores cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(f)** a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, Controladoras, coligadas e seus respectivos diretores e membros de conselho de administração cumpram, bem como utilizar seus melhores esforços para que qualquer subcontratado cumpra com as Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantêm políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(b)** dão conhecimento de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar; **(c)** abstêm-se de

praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; **(d)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos ao Agente Fiduciário exclusivamente pelos meios previstos aqui;

(vii) cumprir, o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(viii) não realizar operações ou praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

(ix) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme suas práticas correntes;

(x) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xi) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre qualquer alteração substancial das suas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou em seus negócios que impossibilite ou dificulte o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão;

(xii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta minuta, bem como notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, caso qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

(xiii) informar o Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil, sobre a ocorrência de qualquer Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático e Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático;

(xiv) aplicar os recursos decorrentes das Debêntures exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;

(xv) enviar, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário qualquer documento comprobatório referente à Destinação de Recursos;

(xvi) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões e alvarás necessários à implantação, desenvolvimento e operação do Projeto e/ou do Programa Eco Invest, observado que, caso o descumprimento desta obrigação impacte na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas ao Programa Eco Invest, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.18 acima;

(xvii) não utilizar os recursos oriundos das Debêntures em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, e que não afetam o cumprimento de obrigações do Programa Eco Invest;

(xviii) cumprir e fazer com que as demais partes atuantes do Projeto, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados e prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor do Projeto ou da empresa responsável pelo Projeto, sob qualquer forma, cumpram, durante a aplicação de recursos das Debêntures, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental;

(xix) envidar seus melhores esforços para fazer com que os fornecedores que atuem a mando ou em favor do Projeto ou da empresa responsável pelo Projeto, sob qualquer forma, cumpram, durante a aplicação de recursos das Debêntures, as obrigações oriundas da Legislação Socioambiental;

(xx) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação da Emissora, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar ao Agente Fiduciário sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade, observado que, caso o descumprimento desta obrigação impacte na capacidade da Emissora em honrar as obrigações relativas ao Programa Eco Invest, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.18 acima;

(xxi) tomar todas as medidas necessárias para a correta formalização e manutenção do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Depositário;

(xxii) cumprir todas as disposições desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo, mas sem limitação, as obrigações de registro do Contrato de Cessão Fiduciária e de notificação da devedora do Contrato de Fornecimento, conforme disposições do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxiii) cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM, pela ANBIMA e pela B3 aplicáveis à Emissão, incluindo, mas sem limitação, as seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis:

- (a)** preparar as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (b)** submeter as demonstrações financeiras consolidadas relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e de parecer de auditoria independente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2024 e em 31 de dezembro de 2025, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;
- (d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos;
- (e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM, no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-as disponíveis no *Website* da Emissora, pelo prazo de 3 (três) anos;

- (g) divulgar no *Website* da Emissora o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do recebimento, observado ainda o disposto na alínea “(d)” acima;
 - (h) divulgar a ata da Aprovação Societária no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-a disponível no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer **(1)** caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à Emissora, de acesso ao referido sistema; ou **(2)** caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da data da realização da Aprovação Societária;
 - (i) divulgar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos no *Website* da Emissora, em sistema disponibilizado pela B3 e no Empresas.NET, conforme aplicável, mantendo-os disponíveis no *Website* da Emissora pelo prazo de 3 (três) anos, observado que a divulgação de que trata este item deverá ocorrer **(1)** caso a Emissora ainda não tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da concessão, à Emissora, de acesso ao referido sistema; ou **(2)** caso, na respectiva data, a Emissora já tenha acesso ao Empresas.NET, em até 7 (sete) dias corridos contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso; e
 - (j) os controladores e administradores da Emissora são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas neste item (xxiii).
- (xxiv) manter os ativos necessários à condução de suas atividades em boas condições de operação e manutenção;
- (xxv) prestar informações ao Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento de notificação neste sentido, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, de valor individual ou agregado, superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou que, independentemente do valor causem um Efeito Adverso Relevante;
- (xxvi) encaminhar qualquer informação sobre a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pelo Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após solicitação escrita nesse sentido feita pelo Agente Fiduciário;

(xxvii) disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, conforme aplicável, relacionada às Hipóteses de Vencimento Antecipado, em prazo não superior a 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento;

(xxviii) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xxix) proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, exceto se a Emissora estiver discutindo as referidas determinações de boa-fé na esfera administrativa ou judicial, desde que obtido e mantido efeito suspensivo;

(xxx) manter o justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, bem como em posse mansa e pacífica;

(xxxi) caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça, convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer matérias que estejam direta ou indiretamente relacionadas à presente Emissão;

(xxxii) tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;

(xxxiii) uma vez formalizada e constituída, manter sempre válida e exigível a Garantia;

(xxxiv) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das obrigações garantidas pela Garantia, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva e eficaz, todos os direitos dos Debenturistas sobre a Garantia, contra quaisquer processos administrativos ou judiciais que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa as obrigações garantidas;

(xxxv) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção de toda a estrutura de contratos e/ou acordos relevantes, os quais dão à Emissora e/ou às suas afiliadas, condição fundamental de funcionamento, incluindo, sem limitação, os contratos de concessão de serviço público, de forma a viabilizar o exercício de suas atividades;

(xxxvi) cumprir com as obrigações referentes ao Valor Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxxvii) ressarcir e/ou indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário de qualquer quantia que esses sejam comprovadamente compelidos a pagar, por meio de decisão judicial de primeira instância, por conta de perda ou dano socioambiental e/ou trabalhista que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à atividade da Emissora;

(xxxviii) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxxix) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 160;

(xl) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3 e seu registro na CVM; **(b)** de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Garantia; e **(c)** de registro desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e

(xli) informar ao Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis da data que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento, que, no seu melhor conhecimento, possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional.

7.2 A Emissora obriga-se, ainda, a observar e cumprir e fazer com que seus respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas e seus diretores, funcionários e membros de conselho de administração, se existentes, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, devendo **(i)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento de tais normas; **(ii)** dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar,

previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; **(iii)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira; e **(iv)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato.

7.3 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão, a Emissora assume também as obrigações a seguir mencionadas, relacionadas ao Programa Eco Invest:

(i) não realizar dupla contagem do Projeto selecionado para a alocação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, ou seja, não utilizar o mesmo Projeto em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas sem limitação, outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor equivalente ao montante dos recursos captados na presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário à alocação no Projeto;

(ii) não utilizar nem divulgar a marca, nome e sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação e publicidade, ou qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;

(iii) observar, cumprir e fazer cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest;

(iv) apresentar a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos I a III** e **Apêndices A e B**, nos prazos e condições indicados nesta Escritura de Emissão;

(v) não aplicar os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;

(vi) comunicar o Agente Fiduciário e os Debenturistas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do descumprimento de qualquer obrigação e/ou declaração prevista nesta Escritura de Emissão;

(vii) sempre que possível, considerar fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços relacionados ao Programa Eco Invest, bem como apresentar aos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação dos Debenturistas, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total de produtos e serviços contratados no mesmo período e, caso solicitado, fornecer relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais, bem como as justificativas para a escolha de produtos ou serviços estrangeiros;

(viii) possuir, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais aplicáveis para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, as quais devem ser apresentadas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário tão logo sejam obtidas ou renovadas;

(ix) salvo se em decorrência do transcurso de seu prazo ou nas hipóteses de (a) resgate das Debêntures na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, conforme previsto nas Cláusulas 6.13, itens (ii) e (iii) acima; (b) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 6.31 acima; (c) Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 6.15 acima; (d) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.17 acima; (e) Resgate Antecipado Obrigatório, conforme previsto na Cláusula 6.18 acima e/ou (f) vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 6.23 e 6.24 acima, entregar os seguintes documentos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, anualmente, isto é, a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados da Data de Emissão até a Data de Vencimento:

(a) a declaração anual, observado também o caso previsto na Cláusula 6.31 acima, de alocação dos recursos constantes do ANEXO II à presente Escritura de Emissão;

(b) a declaração anual de impacto do ANEXO III à presente Escritura de Emissão, juntamente com a demonstração da observância das salvaguardas prevista no APÊNDICE A à presente Escritura de Emissão e da comprovação de critérios de priorização e indicadores de impacto previstos no APÊNDICE B à presente Escritura de Emissão; e

(x) assegurar que suas atividades e o Projeto observarão, durante todo o prazo da Emissão, os critérios de exigibilidade, previstos na Regulamentação Eco Invest, em especial no artigo 3º, inciso I, da Portaria MF 964 e no Apêndice I do Manual Eco Invest, disponível no sítio eletrônico do MF.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável e vigente;
- (vii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (viii)** verificou a veracidade das informações relativas à Garantia, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão, baseado nas informações prestadas pela Emissora; o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente quanto à veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram se cientes e de acordo;
- (ix)** as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
- (x)** esta Escritura de Emissão, as Debêntures e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);

(xi) conforme exigência da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões realizadas pela própria Emissora ou por sociedade afiliada ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

(xii) verificará que a Garantia será suficiente para atender o Valor Mínimo, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo certo que sua constituição depende do cumprimento, pela Emissora, das condições dispostas no Contrato de Cessão Fiduciária e será exequível após o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no RTD.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação das Obrigações Garantidas ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4 Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a:

(i) uma parcela de implantação no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização das Debêntures; e

(ii) parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela “(i)” acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela “(i)” será devido pela Emissora a título de “abort fee” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.6 Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, aditamento dos documentos da operação, ou quaisquer assembleias, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas sem limitação, **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; **(iv)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários

ao disposto no item seguinte; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo “Relatório de Horas”.

8.7 As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.8 As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.9 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.10 A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.11 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.12 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.13 Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.14 No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários devidos ao Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão.

(i) As despesas incorridas pelo Agente Fiduciário em decorrência da proteção dos direitos e interesses dos Debenturistas e que não tenham sido devidamente reembolsadas pela Emissora, deverão ser incluídas à dívida da Emissora em decorrência desta Escritura de Emissão e gozarão das mesmas garantias que gozam as Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento desta dívida.

8.15 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;

(ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;

(iii) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

(iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à Garantia, bem como a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(v) diligenciar, junto à Emissora, para que **(a)** a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos; e **(b)** a Garantia, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

(vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso “xii” abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

(vii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

(viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, da Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe a Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 10 (dez) dias corridos da data de solicitação;

(ix) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.30 acima;

(xi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xii) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea “(b)” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre as Demonstrações Financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, bem como todas as disposições e obrigações no Contrato de Cessão Fiduciária;

(f) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo a função;

(g) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;

(h) acompanhamento da Destinação de Recursos, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e

(i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas na Resolução CVM 17.

(xiii) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;

(xiv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à CVM e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de liquidação. O Escriturador, a CVM e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora, bem como todas as disposições e obrigações relacionadas ao Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xvii) acompanhar a Destinação de Recursos, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;

(xviii) verificar a regularidade da constituição da Garantia, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

(xix) acompanhar as obrigações da Emissora no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como cumprir com as obrigações estabelecidas pelo Agente Fiduciário no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xx) acompanhar, com o Agente de Liquidação e Escriturador, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;

(xxi) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos Debenturistas; e

(xxii) disponibilizar preço unitário das Debêntures, conforme o disposto nesta Escritura de Emissão, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.16 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

(i) diante da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático ou de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, neste caso observado o disposto nas Cláusulas 6.23 e 6.24 acima, considerar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;

(ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que seja deliberado a forma de excussão da Garantia descrita na Cláusula 6.22 acima, conforme em vigor, bem como quaisquer outras garantias constituídas, em favor dos Debenturistas;

- (iii) requerer a falência ou, conforme o caso, a insolvência, da Emissora;
- (iv) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção, liquidação ou insolvência da Emissora.

8.17.1. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.17.2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento ou no Contrato de Cessão Fiduciária, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.18. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

(i) Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

(ii) É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

(iii) Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder, os Debenturistas e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

(iv) Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

(v) A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, o qual deverá ser encaminhado à CVM e disponibilizado na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos da Cláusula 2.1 item “(iv)” acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da assinatura do aditamento da presente Escritura de Emissão.

(vi) O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.30 acima.

(vii) Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures em Circulação, conforme o caso.

9.3 A Assembleia Geral dos Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM, observado o previsto na Cláusula 9.2.

9.4 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, conforme Cláusula 6.30 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, observado o previsto na Cláusula 9.2.

9.5 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.6 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas, no prazo de 5 (cinco) dias contado da nova publicação do edital de convocação, observado o previsto na Cláusula 9.2.

9.7 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 9.9, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o previsto na Cláusula 9.2.

(i) Independentemente das formalidades previstas na Cláusula 9.7 acima, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os Debenturistas, observado o previsto na Cláusula 9.2.

9.8 Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não, observado o previsto na Cláusula 9.2.

9.9 Observado o previsto na Cláusula 9.2, para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.10 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.

9.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM, observado o previsto na Cláusula 9.2.

9.13 Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por:

(i) Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, nas hipóteses que tratem acerca de (a) obrigações do Agente Fiduciário; e (b) de procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; e (c) criação e qualquer evento de repactuação das Debêntures, em primeira ou segunda convocação; e

(ii) Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação.

9.14 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar: (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) as Datas de Pagamento da Remuneração; (iii) a Data de Vencimento; (iv) os valores e as Datas de Amortização das Debêntures; (v) as Hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas nas Cláusulas 6.23 e 6.24 acima (incluindo alterações, inclusões, ou exclusões nas Hipóteses de Vencimento Antecipado); (vi) os quóruns de deliberação estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (vii) a Garantia, observada, porém, as disposições constantes dos respectivos instrumentos constitutivos dessas garantias; e/ou (viii) os procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas estabelecidas nesta Cláusula 9, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

9.15 A obtenção de aprovação prévia, concessão de renúncia temporária ou perdão temporário (*waiver*), previamente à ocorrência de qualquer inadimplemento das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, e no Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive, Hipóteses de Vencimento Antecipado, deverá ser aprovado por 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

9.16 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, observado o previsto na Cláusula 9.2.

10 DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i)** tem integral ciência da forma e condições de negociação desta Escritura de Emissão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (ii)** tem ciência de que esta Escritura de Emissão faz parte de um negócio jurídico complexo, de interesses recíprocos e declara, ainda, que dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as suas cláusulas e dos demais documentos relacionados à emissão das Debêntures;
- (iii)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (iv)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (v)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (vi)** os recursos obtidos pela Emissora com essa Emissão serão destinados exclusivamente ao Projeto, nos termos da Cláusula 4 acima;
- (vii)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(viii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringem ou contrariam, sob qualquer aspecto, **(a)** qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;

(x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;

(xi) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, cujos efeitos estejam suspensos, e/ou judicial e cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação e cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) inexistente **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito

Adverso Relevante; ou **(2)** visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os Documentos da Operação, as Debêntures e/ou a Garantia;

(xv) respeita, por si, e envida seus melhores esforços para que seus fornecedores respeitem a Legislação Socioambiental, e a utilização dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xvi) inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação as Leis Anticorrupção;

(xvii) cumpre e faz suas Controladas, Controladoras, coligadas, acionistas, conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** adotam programa de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** mantém políticas e procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; **(c)** conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com essa lei; **(d)** seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores nunca incorreram em razão de práticas de atos ilícitos previstos em tais práticas; e **(e)** adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação do normativo referido anteriormente;

(xviii) os imóveis em que o Projeto será desenvolvido são de legítima e exclusiva propriedade da Emissora, ou suas posses foram cedidas em favor por meio de parceria, comodato ou arrendamento, nos termos acima especificados, e se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, gravames, feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, dívidas, dúvidas, penhoras, impostos, taxas ou tributos federais, estaduais ou municipais de qualquer natureza de qualquer natureza ou hipotecas;

(xix) o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Depositário são válidos e estão regularmente constituídos, garantindo ao Agente Fiduciário o exercício dos seus direitos dali decorrentes;

(xx) a presente Emissão corresponde à 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, de acordo com o controle da Emissora;

(xxi) observa a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão-de-obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

(xxii) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro 2025, em conjunto com as respectivas notas explicativas, pareceres e/ou relatórios do auditor independente, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos na data em que foram preparadas, foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período. Desde a data de divulgação de tais Demonstrações Financeiras **(a)** não houve qualquer alteração adversa relevante na situação financeira, econômica e/ou nos resultados operacionais da Emissora, em suas projeções futuras ou resultados de suas operações; **(b)** não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora; e **(c)** não houve aumento substancial do endividamento da Emissora que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

(xxiii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xxiv) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, ou em sua capacidade em honrar as obrigações relativas às Debêntures e/ou ao Programa Eco Invest, observado o disposto na Cláusula 6.18 acima;

(xxv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou de qualquer terceiro, que não tenha sido previamente obtido, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, das Debêntures e do Contrato de Cessão Fiduciária, ou para a realização da Emissão e constituição da Garantia;

(xxvi) esta Escritura de Emissão e o Contrato de Cessão Fiduciária constituem obrigações legais, eficazes, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

(xxvii) não há quaisquer ônus ou gravames sobre os direitos creditórios que serão objeto da Garantia;

(xxviii) a constituição da Garantia não ameaça a manutenção e continuidade da prestação de serviços pela Emissora;

(xxix) inexistente contra si, suas afiliadas e representantes, procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou à Legislação Socioambiental;

(xxx) envida seus melhores esforços para que inexista contra seus fornecedores procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou à Legislação Socioambiental;

(xxxi) a Emissora, suas afiliadas e representantes não foram citados ou intimados sobre investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou à Legislação Socioambiental;

(xxxii) envida seus melhores esforços para que seus fornecedores não sejam citados ou intimados sobre investigação ou inquérito relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção ou à Legislação Socioambiental;

(xxxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade pela Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(xxxiv) não tem conhecimento acerca de fatos relativos à Emissora, às Debêntures ou ao Contrato de Cessão Fiduciária, que, até a Data de Emissão, não tenham sido divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja insuficiente, falsa, imprecisa, inconsistente ou desatualizada;

(xxxv) contratou assessor legal com experiência em instrumentos semelhantes a esta Escritura de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e aos outros documentos a eles relacionados e tomou todas as providências necessárias para ter plena ciência dos termos e condições de tais instrumentos e de seus impactos, com os quais está integralmente de acordo; e

(xxxvi) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam

sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente, desde que obtido e mantido efeito suspensivo.

10.2 A Emissora declara e garante, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, no âmbito do Programa Eco Invest, que:

(i) está ciente de que os documentos comprobatórios serão avaliados pelo Avaliador Independente e pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério;

(ii) não realizou e não realizará dupla contagem do Projeto para a alocação dos recursos oriundos da Emissão das Debêntures, ou seja, não utilizou e não utilizará o mesmo Projeto em outras operações financeiras classificadas como ASG (Ambiental, Social e Governança) e/ou sustentáveis, inclusive, mas sem limitação, outras emissões no âmbito do Programa Eco Invest, exceto na hipótese de o valor total da referida emissão, conjuntamente com o valor equivalente ao montante dos recursos captados na presente Emissão, representar valor igual ou inferior ao valor financeiro necessário à alocação no Projeto;

(iii) não utilizará nem divulgará a marca, nome ou sinais distintivos dos Debenturistas, seja em divulgação, publicidade ou por qualquer outro meio de comunicação, sem a prévia e expressa autorização por escrito dos Debenturistas;

(iv) observa, cumpre e faz cumprir integralmente a Regulamentação Eco Invest, conforme aplicável;

(v) apresentará a declaração e os documentos comprobatórios, na forma dos **Anexos I a III** e **Apêndices A e B**, nos prazos e condições previstos nesta Escritura de Emissão;

(vi) não aplicará os recursos decorrentes da Emissão fora das atividades previstas no Projeto, tampouco em atividades e/ou situações vedadas e/ou não elegíveis, conforme previsto na Regulamentação Eco Invest;

(vii) considera e, sempre que possível, considerará fornecedores nacionais para a aquisição de produtos e serviços no âmbito do Programa Eco Invest, e apresentará aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação, informações sobre o percentual de produtos e serviços estrangeiros contratados em relação ao total contratado no mesmo período, bem como, se solicitado, fornecerá relatórios ou documentação que comprove a pesquisa de fornecedores nacionais e as respectivas justificativas para a eventual escolha de produtos ou serviços estrangeiros;

(viii) possui, nos termos da legislação aplicável, todas as autorizações e licenças, inclusive socioambientais, exigidas pelas autoridades internacionais, federais, estaduais e municipais competentes para o exercício de suas atividades, estando todas válidas e em vigor, exceto aquelas que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou regularização, se aplicável, as quais serão apresentadas aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário tão logo sejam obtidas ou renovadas;

(ix) está ciente e anui expressamente que, no âmbito das diretrizes do Programa Eco Invest, deverá encaminhar informações relacionadas no Projeto e aos recursos captados por meio da Emissão de Debêntures para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e ao Avaliador Independente, conforme necessário para o cumprimento da Regulamentação Eco Invest e das obrigações previstas nesta Escritura;

(x) reconhece que o fornecimento das informações indicadas no item (ix) é essencial para a Emissão e o cumprimento das obrigações regulatórias, não configurando violação de seu sigilo bancário e/ou comercial;

(xi) atende às condicionantes do licenciamento ambiental, em suas 3 (três) etapas, com efetivo cumprimento das medidas de controle;

(xii) o Projeto está sujeito a uma avaliação de riscos e impactos climáticos, baseada em cenários climáticos científicos consistentes com seu ciclo de vida, e empenhou os melhores esforços para mitigação dos riscos climáticos físicos identificados que recaíssem sobre a atividade;

(xiii) não causa danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos;

(xiv) o Projeto está sujeito a compromisso com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos;

(xv) está sujeita a um plano para gestão de seus resíduos sólidos, efluentes e poluentes atmosféricos, e esse plano garante que a atividade mantenha o equilíbrio ecológico existente no local de atuação antes da atividade;

(xvi) o Projeto não gera danos à biodiversidade, habitats e espécies dos locais onde opera e de seu entorno, além daqueles identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental do Projeto;

(xvii) possui alinhamento aos Princípios e Direitos Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), garantindo aos seus empregados a liberdade de associação e sindical, reconhecimento do direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado, abolição efetiva do trabalho infantil, eliminação da discriminação nas oportunidades de emprego e ocupação, e um ambiente de trabalho seguro e saudável; e

(xviii) está sujeita a políticas e planos para promover um ambiente de trabalho inclusivo, livre de assédio, e livre de discriminações relacionadas a gênero, raça, etnia, idade, deficiência ou classe econômica.

10.3 A Emissora se compromete a notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, sem prejuízo da obrigação da Emissora indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados, por decisão definitiva transitada em julgado, em razão da inveracidade, incorreção ou inconsistência de quaisquer das suas declarações prestadas nos termos das Cláusulas 10.1 e 10.2 acima.

11 NOTIFICAÇÕES

11.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para Emissora:

COMBIO ENERGIA S.A.

Rua Fradique Coutinho, nº 30, 3º Andar, Conjuntos 31 a 36, Pinheiros

CEP 05.416-000, São Paulo - SP

At.: Tesouraria

Telefone: +55 (11) 3030-0040

E-mail: tesouraria@combio.com.br

Se para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo – SP

At.: Eugênia Souza

Tel.: +55 (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Se para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Rua XV de Novembro, nº 275, 3º Andar

Centro, São Paulo/SP, CEP 01.013-001

At.: Superintendência de Ofertas Públicas

Telefone: +55 (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável.

12.3 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda o Agente Fiduciário, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.4 Sem prejuízo do disposto na Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura de Emissão, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.5 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.6 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.7 O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

12.8 O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos *covenants*.

12.9 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.10 É vedada a transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão.

12.11 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

12.12 Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.13 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; **(iii)** alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela B3; ou **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)” a “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.14 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (“ICP-Brasil”), desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, às Debêntures e à Cessão Fiduciária, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

12.15 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

13 LEI APLICÁVEL E FORO

13.1 Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão mediante a utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela ICP-Brasil, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 18 de maio de 2026.

*(O Restante da página intencionalmente deixado em branco.)
(Assinaturas na página que segue.)*

(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ComBio Energia S.A.”).

COMBIO ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ANEXO I

Destinação de Recursos - Descrição e Caracterização do Projeto

Os recursos utilizados por meio da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da **COMBIO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, em fase operacional, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.376.555/0001-96, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 3º Andar, Conjuntos 31 a 36, Pinheiros, CEP 05.416-000, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35300358813, neste ato representada na forma de seu estatuto social, serão destinados exclusivamente a investimentos relacionados à geração de energia ou conversão energética a partir de biomassa, incluindo desenvolvimento, construção, remodelação, operação e manutenção das instalações. Para ser elegível, **(i)** a biomassa deverá ser fornecida por fontes sustentáveis e socialmente aceitáveis, e **(ii)** a atividade não deve interferir na segurança alimentar.

Os investimentos do Projeto incluem: diferentes subprojetos dentro da atividade elegível, conforme disposto nas Cláusulas 4.1 e 4.1.1 da Escritura de Emissão e que serão identificados anualmente, pela Emissora, por meio da declaração de destinação de recursos da Emissão de que trata o Anexo II.

ANEXO II

Modelo da Declaração Anual de Destinação de Recursos

A **COMBIO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, em fase operacional, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 10.376.555/0001-96, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 3º Andar, Conjuntos 31 a 36, Pinheiros, CEP 05.416-000, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35300358813 ("Emissora"), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ComBio Energia S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), em 18 de maio de 2026 ("Escritura de Emissão"), declarar que:

- i) o montante correspondente a R\$[•] ([•]) do total dos recursos obtidos através da Debênture foi devidamente alocado no Projeto, conforme detalhado nesta declaração, sendo que este montante representa [•]% ([•] por cento) do valor total da referida Debênture, conforme evidenciados nos documentos comprobatórios anexos; e
- ii) a alocação dos recursos foi realizada conforme discriminado na tabela abaixo:

Categoria Eco Invest	Atividade Elegível	Subprojeto (se aplicável)	Município/UF	Tipo de Biomassa Utilizada	Volume Alocado	Período
Energia renovável e eficiência energética	Geração de energia ou conversão energética a partir de biomassa, incluindo desenvolvimento, construção, remodelação, operação e manutenção das instalações. Para ser elegível, (i) a biomassa deverá ser	[Ex. "Instalação de caldeira de vapor na fábrica do cliente X, com capacidade de XX tons/hora"]	[incluir]	[incluir]	[incluir]	[incluir]

	<p>forneida por fontes sustentáveis e socialmente aceitáveis, e (ii) a atividade não deve interferir na segurança alimentar.</p>					
<p>Energia renovável e eficiência energética</p>	<p>Geração de energia ou conversão energética a partir de biomassa, incluindo desenvolvimento, construção, remodelação, operação e manutenção das instalações. Para ser elegível, (i) a biomassa deverá ser fornecida por fontes sustentáveis e socialmente aceitáveis, e (ii) a atividade não deve interferir na segurança alimentar.</p>	[...]	[incluir]	[incluir]	[incluir]	[incluir]

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura de Emissão são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

São Paulo/SP, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

COMBIO ENERGIA S.A.

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]

ANEXO III

Modelo da Declaração de Impacto

A **COMBIO ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários, em fase operacional, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.376.555/0001-96, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, nº 30, 3º Andar, Conjuntos 31 a 36, Pinheiros, CEP 05.416-000, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Número de Identificação do Registro de Empresas nº 35300358813 (“Emissora”), vem, por meio desta declaração, em cumprimento ao quanto disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da ComBio Energia S.A.*”, celebrado entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”) em 18 de maio de 2026 (“Escritura de Emissão”), declarar que:

- i.** O Projeto e os investimentos realizados no âmbito do Projeto até a presente data atendem os critérios de elegibilidade do Programa Eco Invest (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme linha [•];
- ii.** As declarações de observância das salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964, conforme indicadas no **Apêndice A**, foram devidamente disponibilizados ao Agente Fiduciário e entregues nos prazos indicados na Escritura de Emissão; e
- iii.** Na presente data, os critérios de priorização previstos no artigo 9º da Portaria MF 964 e no artigo 4º inciso IV da Portaria STN/MF1.135 encontram-se devidamente atendidos, conforme descritos no **Apêndice B**.

A Emissora confirma que todos os documentos enviados ao Agente Fiduciário para fins de comprovação das obrigações, declarações e informações previstas na Escritura de



Emissão são verdadeiros, suficientes, corretos, atuais, completos e atendem a Regulamentação Eco Invest, e reitera todas as informações fornecidas no âmbito da Emissão.

São Paulo/SP, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

COMBIO ENERGIA S.A.

[PÁGINAS DE ASSINATURA A SEREM INSERIDAS NA VERSÃO FINAL]



APÊNDICE A

Cumprimento das Salvaguardas

Informações	Resposta	Evidência
<p>Informar a existência de processos judiciais, referentes ao projeto sobre questões socioambientais*. Se houver, informar: a) Autores; b) natureza (cível, criminal, trabalhista); c) Tipo de Ação (ACP, processo penal, ação popular, etc.); d) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever se houve sentença e/ou acordo favoráveis ou desfavoráveis</p> <p>*Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a inexistência de processos</p> <p><input type="checkbox"/> Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado</p>	<p>[•]</p>

de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas		
<p>Informar a existência de processos administrativos relevantes, referentes ao projeto sobre questões socioambientais*. Se houver, informar: a) Autores; b) Tipo de processo administrativo; c) número do processo; e) Descrição do objeto; f) Valor da Ação e valor provisionado; g) Status da Ação; h) Resumo da defesa; i) Probabilidade de perda estimada (remoto, possível, provável); j) Descrever as decisões já proferidas</p> <p>*Desmatamento ilegal, impacto em UCs sem autorização do órgão ambiental, conflitos em populações tradicionais, acidente ambiental de grande proporção, descumprimento dos direitos humanos e trabalho decente, contaminação com risco de explosão, questionamento sobre irregularidades no licenciamento ambiental e processos trabalhistas</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a inexistência de processos</p> <p><input type="checkbox"/> Há novos processos judiciais associados aos projetos, conforme detalhamento a ser enviado</p>	<p>[•]</p>

<p>Enviar, em caso aplicável, documentos que comprovem a regularidade da instalação do projeto, como: Atendimento às condicionantes do licenciamento ambiental, em suas três etapas, e mantém-se regular perante os órgãos ambientais</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p>	<p>[•]</p>
<p>Compromisso à uma avaliação de riscos e impactos climáticos, baseada em cenários climáticos científicos consistentes com seu ciclo de vida, e que empenhou os melhores esforços para mitigação dos riscos climáticos físicos identificados que recaíssem sobre a atividade</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p><input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documento</p>	<p>[•]</p>
<p>Programa e/ou Práticas para não geração de danos às condições ecológicas de corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, bem como de ecossistemas marinhos, além daqueles identificados e mitigados no processo de licenciamento ambiental</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p><input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações no projeto e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação., se aplicável.</p>	<p>[•]</p>

<p>Compromisso, a nível corporativo, com promoção de eficiência no uso de materiais ou recursos naturais não renováveis, matérias primas e água em um ou mais estágios de seu ciclo de vida, incluindo em termos de durabilidade, reparabilidade, capacidade de atualização, reutilização ou reciclagem de produtos ou ACV (Análise de ciclo de vida do produto) ou ISO14044</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p><input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados</p>	<p>[•]</p>
<p>Programa e/ou Práticas para Gerenciamento de Resíduos Sólidos efluentes e poluentes atmosféricos do projeto</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p><input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações no projeto e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.</p>	<p>[•]</p>
<p>Programa e/ou Práticas em relação aos mitigantes e/ou compensações de danos à biodiversidade, habitats e espécies dos locais onde opera e de seu entorno.</p>	<p><input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente</p> <p><input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações no projeto e eventuais desvios,</p>	<p>[•]</p>

	identificando as ações tomadas e seu status de implementação.	
Compromisso público, a nível corporativo, de respeito aos direitos trabalhistas, alinhamento aos princípios e direitos fundamentais da OIT e/ou políticas com compromissos a essas diretrizes individualmente (DH e OIT)	<input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente <input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados	[•]
Políticas/Plano e/ou Compromissos públicos relacionados à diversidade e ambiente de trabalho inclusivo e/ou compromissos públicos e/ou certificações voluntárias como Sistema B, Great Place to Work e Selo PNUD para equidade de gênero [nível corporativo]	<input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente <input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações nos compromissos, conforme documentos a serem enviados	[•]
Informar se existem passivos ambientais relacionados aos projetos. Caso positivo, apresentar documentação comprobatória, além da descrição das medidas tomadas para regularização	<input type="checkbox"/> Declaração sobre a inexistência de passivos <input type="checkbox"/> Informar sobre novos passivos, assim como a	[•]

	documentação com as medidas tomadas para regularização	
Fornecer a última versão disponível do inventário de Gases Efeito Estufa da Companhia e/ou do Projeto	<input type="checkbox"/> Envio do relatório (link/relatório anual)	[•]
Demonstrar que não houve supressão ilegal da vegetação nativa ou supressão da vegetação nativa não compensada no âmbito do licenciamento ambiental aplicável, comprovando a existência e funcionamento do processo de rastreamento da proveniência da matéria-prima própria e/ou adquirida de terceiros e garantir a não conversão de vegetação nativa, de modo a comprovar o alinhamento integral à atividade elegível.	<input type="checkbox"/> Declaração sobre a manutenção/validade das informações enviadas anteriormente, incluindo, mas não limitado, o relatório mais recente de auditoria independente de origem da biomassa utilizada pela companhia ou pelo Projeto <input type="checkbox"/> Informar sobre atualizações no projeto e eventuais desvios, identificando as ações tomadas e seu status de implementação.	[•]

APÊNDICE B
Critérios de Priorização e Indicadores de Impacto

Crítério de priorização	Qual(is) o(s) indicador(es) monitorado(s) para monitorar o atendimento ao critério de priorização?	Descreva a metodologia para cálculo do(s) indicador(es) monitorado(s)	Resultado do indicador monitorado durante o período	Unidade do indicador	Indique a período de cálculo referente ao(s) indicador(es) monitorado(s)
Potencial redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), expressa de forma absoluta (toneladas de dióxido de carbono equivalente)					
Potencial redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), expressa de forma relativa (emissões de dióxido de carbono equivalente por unidade de produção)					

Categoria Elegível	Indicadores de Impacto
Energia renovável e eficiência energética	<ul style="list-style-type: none">• Emissões evitadas de GEE (tCO₂e/ano)• % de substituição de combustível fóssil por biomassa• Energia gerada a partir de biomassa (MWh térmico ou ton vapor)

ANEXO IV

Pagamento da Remuneração das Debêntures

#	Data
1	27/11/2026
2	27/05/2027
3	27/11/2027
4	27/05/2028
5	27/11/2028
6	27/05/2029
7	27/11/2029
8	27/05/2030
9	27/11/2030
10	Data de Vencimento das Debêntures